



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 802/2025, IMACULADA (PB), 23 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O INCENTIVO FINANCEIRO “COMPONENTE DE QUALIDADE” PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB, usando de suas atribuições e competências Legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Imaculada/PB e demais dispositivos Legais, Faz Saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMACULADA PB aprovou o Projeto de Lei nº 014/2025, Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Imaculada – PB, o incentivo financeiro “Componente de Qualidade” para os profissionais vinculados às equipes de saúde da família-eSF, equipes de saúde bucal-eSB e equipes multiprofissionais-e-Multi, com a finalidade de conceder aos profissionais das equipes citadas.

§ 1º. Este incentivo financeiro “Componente de Qualidade” para as ações e serviços de saúde é instituído com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, além de outras publicadas pelo Ministério da Saúde, aplicáveis no âmbito da nova metodologia de financiamento da Atenção Primária à Saúde.

§ 2º. A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será concedida mediante avaliação de desempenho a partir do monitoramento sistemático dos indicadores do Componente de Qualidade, referente a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

atuação individual e institucional das equipes credenciadas, homologadas e pagas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O incentivo financeiro do Componente de Qualidade para as eSF, eSB e e-Multi, tem os seguintes objetivos:

I – Estimular a participação dos profissionais de Saúde das equipes eSF, eSB e e-Multi, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, bem como do processo de trabalho e os resultados alcançados no âmbito municipal;

II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores do Componente de Qualidade, para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde da APS, no âmbito do município de Imaculada-PB;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária à Saúde - APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários do SUS no município de Imaculada-PB.

Art. 3º. A concessão da gratificação a que se refere o artigo 1º será paga com recursos do incentivo financeiro da APS – Componente de Qualidade, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Imaculada, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, calculado a partir do cumprimento de metas para cada um dos indicadores estabelecidos pelas Portarias em vigor ou outras que vierem a ser instituídas pelo Ministério da Saúde (MS) tendo a Coordenação local da APS o aval final do cálculo das metas.

§ 1º - enquanto as metas do Ministério da Saúde ainda não tiverem sido divulgadas, a concessão da gratificação será submetida por avaliações estabelecidas pela Coordenação local da APS, utilizando critérios



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

definidos pelos eixos temáticos do Componente de Qualidade até que as metas oficiais sejam publicadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - A concessão da gratificação fica condicionada ao repasse financeiro pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde de Imaculada-PB, dos recursos provenientes da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º. Farão jus a gratificação instituída por essa lei, independente da categoria profissional, os profissionais e servidores de saúde das eSF, eSB e e-Multi e demais profissionais que atuam nas ações das equipes relacionadas, nos percentuais estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. Profissionais e trabalhadores de saúde das eSF, eSB e eMulti farão jus ao recebimento do incentivo adicional mencionado no § 3º do art. 12-D da sessão III da PORTARIA GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 5º. O incentivo adicional será rateado em partes iguais para os servidores citados no Parágrafo Único, do art. 4º desta Lei, sendo pago no decorrer do exercício em que foi repassada a parcela.

Art. 6º. O montante do recurso financeiro recebido por meio da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinado às equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), será distribuído proporcionalmente, por equipes, conforme os termos estabelecidos a seguir:

§ 1º. A equipe poderá ser classificada, mediante avaliação do Ministério da Saúde, como: Ótimo, Bom, Suficiente e Regular, servindo a referida avaliação para o recebimento da gratificação, como constante nos incisos seguintes:

I – Para a equipe que atingir as avaliações consideradas como ótimo e bom, será destinado à sua quota, na participação dos 50% dos valores recebidos naquele período, conforme percentuais estabelecidos no **§ 2º** e incisos deste artigo, ficando para a gestão municipal os outros 50%;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

II – Para a equipe que atingir a avaliação suficiente será destinado à sua quota, na participação dos 30% dos valores recebidos naquele período, conforme percentuais estabelecidos no **§ 2º** e incisos deste artigo, ficando para a gestão municipal os outros 70%;

III – Para a equipe que atingir a avaliação regular, em razão da necessidade de melhorar a classificação da equipe, os valores destinados à sua quota, na participação dos valores recebidos naquele período, ficarão na sua totalidade de 100% para a gestão municipal;

§ 2º. Do total dos recursos, 50% (cinquenta por cento) para as classificações de ótimo e bom e 30% (trinta por cento) para a classificação de suficiente, serão aplicados para o pagamento da gratificação instituída por esta Lei, visando assim fortalecer o alcance das metas dos indicadores pactuados na esfera federal/municipal objetivando a ampliação do acesso dos usuários aos serviços, sendo rateados da de forma igualitária entre os membros de cada Equipe dos beneficiários, conforme descrito no artigo anterior.

Art. 7º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais e servidores de saúde será repassado no mês subsequente ao do repasse que completa o quadrimestre do incentivo financeiro do Componente de Qualidade em folha extra de pagamento ou junto aos pagamentos dos proventos do município.

§ 1º. Os recursos serão destinados nas proporções e conforme as avaliações estabelecidas nos artigos anteriores para as equipes eSF, eSB e eMulti (Enfermeiros, médicos, técnicos de enfermagem, auxiliares de serviços gerais, dentistas, técnicos de saúde bucal e recepcionistas das referidas equipes).

§ 2º. Os profissionais que farão jus aos recebimentos das gratificações deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relacionadas aos procedimentos e atividades relacionadas aos indicadores de desempenho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. A Coordenação da Atenção Primária à Saúde se utilizará da emissão de pareceres técnicos e notas técnicas para o julgamento de intercorrências, requerimentos ou qualquer outro questionamento relacionado a avaliação individual ou das equipes em relação as metas e desempenhos estabelecidos.

Art. 9º. Até o fim de cada ciclo anual, feito o repasse pelo Ministério da Saúde, será devido pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes de forma igualitária, pagamento que será realizado dentro do exercício que houver o repasse.

Art. 10. Não terá direito a gratificação e ao incentivo adicional, os servidores e profissionais:

- I – Em gozo de licença sem vencimentos;
- II – Licenciado para tratamento de saúde própria (atestado superior a 10 dias) ou como acompanhante de familiar até segundo grau (atestado superior a 3 dias);
- III – Em gozo de licença maternidade/paternidade;
- IV – Exonerado, demitido, aposentado ou licenciado para atividade política ou sindical;
- V – Afastado com ou sem ônus para outros órgãos ou entidades da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VI – Em gozo de licença prêmio.

Parágrafo Único. Os valores referentes aos servidores que estiverem em qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a VI deste artigo, serão revertidos para a gestão de saúde do Município de Imaculada-PB.

Art. 11. Caso haja alterações na legislação do incentivo para componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, que acrescente outros serviços de saúde, o município ficará responsável por criar uma comissão entre gestão, servidores e representantes das categorias para regulamentação dos mesmos, através de Portaria, a ser editada e publicada pela gestão municipal, a qual poderá estabelecer novos critérios.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Deixará de receber a gratificação e o incentivo adicional, os profissionais e/ou servidores que:

- I – Não contribuírem efetivamente nas estratégias e ações adotadas pela Coordenação Local da APS para o cumprimento das metas;
- II – Ter sofrido penalidade resultante de Processo Administrativo Disciplinar;
- III – Não cumprir a carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce, ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informações da saúde;
- IV - Executar registros de produção irregular ou de forma fraudulenta, ocasionando inconsistências que prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e, conseqüentemente o município;
- V – Não está cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) do quadrimestre avaliado;
- VI - Ausência nas capacitações e reuniões mensais das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, salvo quando as justificativas forem aceitas pela Coordenação Local da Atenção Primária à Saúde (APS).

Parágrafo Único. Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I a VI deste artigo, o valor da gratificação que o profissional e/ou servidor perder será revertido para a gestão municipal.

Art. 13. A gratificação de que trata essa Lei, em nenhuma hipótese, se incorporará aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 14. O Incentivo Financeiro por Componente de Qualidade, bem como o incentivo adicional, das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos exclusivos do Incentivo Financeiro do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

Componente de Qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 16. O repasse da parcela do incentivo financeiro, referente ao primeiro quadrimestre do ano de 2025, será paga diferente do que foi estabelecido anteriormente, sendo pago na proporção de 75% e 25% para a gestão municipal, as demais parcelas do referido incentivo serão pagas conforme descrito no art. 6º desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 443/2020 de 22 de dezembro de 2020, bem como outras disposições em contrário, devendo seus efeitos retroagir a 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE MAIO DE 2025.

**ALDO LUSTOSA DA
SILVA:02367921482**

Assinado de forma digital por
ALDO LUSTOSA DA
SILVA:02367921482
Dados: 2025.05.23 15:12:53 -03'00'

ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 05/2025 - IMACULADA PB, 23 DE MAIO DE 2025.

Art. 5º. O incentivo adicional será rateado em partes iguais para os servidores citados no Parágrafo Único, do art. 4º desta Lei, sendo pago no decorrer do exercício em que foi repassada a parcela.

Art. 6º. O montante do recurso financeiro recebido por meio da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinado às equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), será distribuído proporcionalmente, por equipes, conforme os termos estabelecidos a seguir:

§ 1º. A equipe poderá ser classificada, mediante avaliação do Ministério da Saúde, como: Ótimo, Bom, Suficiente e Regular, servindo a referida avaliação para o recebimento da gratificação, como constante nos incisos seguintes:

I – Para a equipe que atingir as avaliações consideradas como ótimo e bom, será destinado à sua quota, na participação dos 50% dos valores recebidos naquele período, conforme percentuais estabelecidos no **§ 2º** e incisos deste artigo, ficando para a gestão municipal os outros 50%;

II – Para a equipe que atingir a avaliação suficiente será destinado à sua quota, na participação dos 30% dos valores recebidos naquele período, conforme percentuais estabelecidos no **§ 2º** e incisos deste artigo, ficando para a gestão municipal os outros 70%;

III – Para a equipe que atingir a avaliação regular, em razão da necessidade de melhorar a classificação da equipe, os valores destinados à sua quota, na participação dos valores recebidos naquele período, ficarão na sua totalidade de 100% para a gestão municipal;

§ 2º. Do total dos recursos, 50% (cinquenta por cento) para as classificações de ótimo e bom e 30% (trinta por cento) para a classificação de suficiente, serão aplicados para o pagamento da gratificação instituída por esta Lei, visando assim fortalecer o alcance das metas dos indicadores pactuados na esfera federal/municipal objetivando a ampliação do acesso dos usuários aos serviços, sendo rateados da de forma igualitária entre os membros de cada Equipe dos beneficiários, conforme descrito no artigo anterior.

Art. 7º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais e servidores de saúde será repassado no mês subsequente ao do repasse que completa o quadrimestre do incentivo financeiro do Componente de Qualidade em folha extra de pagamento ou junto aos pagamentos dos proventos do município.

§ 1º. Os recursos serão destinados nas proporções e conforme as avaliações estabelecidas nos artigos anteriores para as equipes eSF, eSB e eMulti (Enfermeiros, médicos, técnicos de enfermagem, auxiliares de serviços gerais, dentistas, técnicos de saúde bucal e recepcionistas das referidas equipes).

§ 2º. Os profissionais que farão jus aos recebimentos das gratificações deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relacionadas aos procedimentos e atividades relacionadas aos indicadores de desempenho.

Art. 8º. A Coordenação da Atenção Primária à Saúde se utilizará da emissão de pareceres técnicos e notas técnicas para o julgamento de intercorrências, requerimentos ou qualquer outro questionamento relacionado a avaliação individual ou das equipes em relação as metas e desempenhos estabelecidos.

Art. 9º. Até o fim de cada ciclo anual, feito o repasse pelo Ministério da Saúde, será devido pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes de forma igualitária, pagamento que será realizado dentro do exercício que houver o repasse.

Art. 10. Não terá direito a gratificação e ao incentivo adicional, os servidores e profissionais:

I – Em gozo de licença sem vencimentos;

II – Licenciado para tratamento de saúde própria (atestado superior a 10 dias) ou como acompanhante de familiar até segundo grau (atestado superior a 3 dias);

III – Em gozo de licença maternidade/paternidade;

IV – Exonerado, demitido, aposentado ou licenciado para atividade política ou sindical;

V – Afastado com ou sem ônus para outros órgãos ou entidades da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI – Em gozo de licença prêmio.

Parágrafo Único. Os valores referentes aos servidores que estiverem em qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a VI deste artigo, serão revertidos para a gestão de saúde do Município de Imaculada-PB.

Art. 11. Caso haja alterações na legislação do incentivo para componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, que acrescente outros serviços de saúde, o município ficará responsável por criar uma comissão entre gestão, servidores e representantes das categorias para regulamentação dos mesmos, através de Portaria, a ser editada e publicada pela gestão municipal, a qual poderá estabelecer novos critérios.

Art. 12. Deixará de receber a gratificação e o incentivo adicional, os profissionais e/ou servidores que:

I – Não contribuírem efetivamente nas estratégias e ações adotadas pela Coordenação Local da APS para o cumprimento das metas;

II – Ter sofrido penalidade resultante de Processo Administrativo Disciplinar;

III – Não cumprir a carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce, ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informações da saúde;

IV – Executar registros de produção irregular ou de forma fraudulenta, ocasionando inconsistências que prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e, conseqüentemente o município;

V – Não está cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) do quadrimestre avaliado;

VI – Ausência nas capacitações e reuniões mensais das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, salvo quando as justificativas forem aceitas pela Coordenação Local da Atenção Primária à Saúde (APS).

Parágrafo Único. Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I a VI deste artigo, o valor da gratificação que o profissional e/ou servidor perder será revertido para a gestão municipal.

Art. 13. A gratificação de que trata essa Lei, em nenhuma hipótese, se incorporará aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 14. O Incentivo Financeiro por Componente de Qualidade, bem como o incentivo adicional, das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos exclusivos do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 16. O repasse da parcela do incentivo financeiro, referente ao primeiro quadrimestre do ano de 2025, será paga diferente do que foi estabelecido anteriormente, sendo pago na proporção de 75% e 25% para a gestão municipal, as demais parcelas do referido incentivo serão pagas conforme descrito no art. 6º desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 05/2025 - IMACULADA PB, 23 DE MAIO DE 2025.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 443/2020 de 22 de dezembro de 2020, bem como outras disposições em contrário, devendo seus efeitos retroagir a 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE MAIO DE 2025.

Aldo Lustosa da Silva
ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMACULADA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 85.895,00; GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 1.595,00; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R\$ 82.700,00; PHARMAPLUS LTDA - R\$ 13.900,00; SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 8.940,00.

Imaculada - PB, 15 de Abril de 2025

HÍTALO DA GAMA DIAS
Secretário de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMACULADA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos; Previsto no orçamento vigente VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Imaculada e: CT Nº 00034/2025 - 16.04.25 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 85.895,00; CT Nº 00035/2025 - 16.04.25 - PHARMAPLUS LTDA - R\$ 13.900,00; CT Nº 00036/2025 - 16.04.25 - SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 8.940,00; CT Nº 00037/2025 - 16.04.25 - GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 1.595,00; CT Nº 00038/2025 - 16.04.25 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R\$ 82.700,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR (tipo nacional de primeira linha) E BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER OS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA - R\$ 365.396,00; JOSE RODRIGUES LACERDA NETO - R\$ 425.625,00.

Imaculada - PB, 02 de Maio de 2025

Aldo Lustosa da Silva
ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR (tipo nacional de primeira linha) E BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER OS

VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025. CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos; Previsto no orçamento vigente VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Imaculada e: CT Nº 00040/2025 - 05.05.25 - CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA - R\$ 365.396,00; CT Nº 00041/2025 - 05.05.25 - JOSE RODRIGUES LACERDA NETO - R\$ 425.625,00.

Prefeitura Municipal de
Imaculada-PB
Publicado no Jornal oficial do
Município
Em 23/05/2025



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 05/2025 - IMACULADA PB, 23 DE MAIO DE 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2025

A Câmara Municipal de Imaculada/PB, com sede na Rua Antônio Caetano, 106, Centro, Imaculada – PB, manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em transparência pública municipal, com foco no Poder Legislativo, para promover uma gestão pública aberta, responsável e em conformidade com as legislações vigentes, normas da ATRICON e diretrizes dos Tribunais de Contas da Câmara Municipal de Imaculada/PB, a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do edital, disponibilizado no site <https://camaraimaculada.pb.gov.br/>, (aba licitação) a ser enviado exclusivamente para o e-mail: camaraimaculadapb@hotmail.com, até as 18:00hs do dia 27/05/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação pertinente.

Imaculada/PB, 21 de maio de 2025.

SAMARA GOMES MARTINS
REQUISITANTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00007/2025

A Câmara Municipal de Imaculada/PB, com sede na Rua Antônio Caetano, 106, Centro, Imaculada – PB, manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços técnicos especializados em organização de arquivos, compreendendo a seleção, catalogação, identificação, arquivamento, etiquetagem das pastas da Câmara Municipal de Imaculada/PB, a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do edital, disponibilizado no site <https://camaraimaculada.pb.gov.br/>, (aba licitação) a ser enviado exclusivamente para o e-mail: camaraimaculadapb@hotmail.com, até as 18:00hs do dia 27/05/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação pertinente.

Imaculada/PB, 21 de maio de 2025.

SAMARA GOMES MARTINS
SREQUISITANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI MUNICIPAL Nº 802/2025, IMACULADA (PB), 23 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O INCENTIVO FINANCEIRO “COMPONENTE DE QUALIDADE” PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB, usando de suas atribuições e competências Legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Imaculada/PB e demais dispositivos Legais, Faz Saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMACULADA PB aprovou o Projeto de Lei nº 014/2025, Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Imaculada – PB, o incentivo financeiro “Componente de Qualidade” para os profissionais vinculados às equipes de saúde da família-eSF, equipes de saúde bucal-eSB e equipes multiprofissionais-e-Multi, com a finalidade de conceder aos profissionais das equipes citadas.

§ 1º. Este incentivo financeiro “Componente de Qualidade” para as ações e serviços de saúde é instituído com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, além de outras publicadas pelo Ministério da Saúde, aplicáveis no âmbito da nova metodologia de financiamento da Atenção Primária à Saúde.

§ 2º. A gratificação a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante avaliação de desempenho a partir do monitoramento sistemático dos indicadores do Componente de Qualidade, referente a atuação individual e institucional das equipes credenciadas, homologadas e pagas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O incentivo financeiro do Componente de Qualidade para as eSF, eSB e e-Multi, tem os seguintes objetivos:

I – Estimular a participação dos profissionais de Saúde das equipes eSF, eSB e e-Multi, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, bem como do processo de trabalho e os resultados alcançados no âmbito municipal;

II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores do Componente de Qualidade, para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde da APS, no âmbito do município de Imaculada-PB;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária à Saúde - APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários do SUS no município de Imaculada-PB.

Art. 3º. A concessão da gratificação a que se refere o artigo 1º será paga com recursos do incentivo financeiro da APS – Componente de Qualidade, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Imaculada, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, calculado a partir do cumprimento de metas para cada um dos indicadores estabelecidos pelas Portarias em vigor ou outras que vierem a ser instituídas pelo Ministério da Saúde (MS) tendo a Coordenação local da APS o aval final do cálculo das metas.

§ 1º - enquanto as metas do Ministério da Saúde ainda não tiverem sido divulgadas, a concessão da gratificação será submetida por avaliações estabelecidas pela Coordenação local da APS, utilizando critérios definidos pelos eixos temáticos do Componente de Qualidade até que as metas oficiais sejam publicadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - A concessão da gratificação fica condicionada ao repasse financeiro pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde de Imaculada-PB, dos recursos provenientes da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º. Farão jus a gratificação instituída por essa lei, independente da categoria profissional, os profissionais e servidores de saúde das eSF, eSB e e-Multi e demais profissionais que atuam nas ações das equipes relacionadas, nos percentuais estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. Profissionais e trabalhadores de saúde das eSF, eSB e eMulti farão jus ao recebimento do incentivo adicional mencionado no § 3º do art. 12-D da sessão III da PORTARIA GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.